



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1.441, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.437, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 175, seção 2, pág. 37, de 10 de setembro de 2024, e tendo em vista o que estabelecem os incisos VI, XII e XIX do art. 44 do Estatuto da Ufersa; a Resolução Consad/Ufersa nº 001/2020, de 10 de fevereiro de 2020; a Resolução Consuni/ Ufersa nº 013/2017, de 27 de Outubro de 2017; a Portaria nº 1.190, de 4 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Enio Lopes Sombra (titular) e Andre Luiz Viana Pereira (suplente), para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD da Ufersa, enquanto representantes da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), conforme o art. 3º da Resolução Consuni/ Ufersa nº 013/2017.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/Ufersa passa a contar com a seguinte composição:

I - Pró-Reitoria de Administração: Jocigleuson Alves de Oliveira (titular) e Márcio Eider de Medeiros Silva (suplente);

II - Pró-Reitoria de Planejamento: Carlos Rangel de Freitas Meneses (titular) e Talita de Oliveira e Souza (suplente);

III - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas: Dhougo Aragones Amaro da Silva (titular) e Vanessa Christiane Alves de Souza (suplente);

IV - Divisão de Arquivo e Protocolo: Carlos Eugênio da Silva Neto (titular) e Marisa Cristina de Oliveira Leite (suplente); e

V - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação: Ênio Lopes Sombra (titular) e André Luiz Viana Pereira (suplente).

Art. 2º Permanece inalterado o mandato dos membros da comissão, a saber, de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme o § 1º do art. 3º da Resolução Consuni/ Ufersa nº 013/2017, contados da emissão da Portaria nº 1.190, de 4 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 4 de setembro de 2025.

NILDO DA SILVA DIAS